

**VI.** homologar laudos de avaliação de imóveis, quando elaborados por terceiros;

**§ 1º** Os laudos de avaliação de bens imóveis, elaborados ou homologados pela CAI/DETRAN-ES, deverão ser assinados por, no mínimo, dois membros da comissão, sendo um deles o responsável técnico pela respectiva elaboração ou homologação.

**§ 2º** O DETRAN-ES poderá firmar convênios, acordos ou contratos com instituições públicas ou privadas, para avaliações e vistorias de imóveis de seu interesse, conforme normas aplicáveis, devendo a CAI/DETRAN-ES, homologar os respectivos laudos.

**§ 3º** A CAI/DETRAN-ES deterá autonomia e responsabilidade na confecção dos seus trabalhos, obedecendo às normas previstas na ABNT.

**§ 4º** Em caso de alienação de imóveis de propriedade do Estado, o respectivo laudo de avaliação será elaborado ou homologado pela CAI/SEGER, que fixará o valor mínimo para a alienação.

**§ 5º** Em caso de locação de imóveis do Estado a terceiros, o respectivo laudo de avaliação será elaborado ou homologado pela CAI/SEGER, que fixará o valor mínimo para a locação.

**Art. 3º** A responsabilidade técnica por laudos de avaliação elaborados ou homologados pela CAI/DETRAN-ES, na forma do art. 1º, § 1º e § 2º, pressupõem atendimento aos seguintes requisitos de conhecimento:

**I.** curso (s) de inferência estatística aplicado (s) à avaliação de imóveis, ou de Engenharia de Avaliações, ou equivalente (s);

**II.** domínio e conhecimento atualizado sobre normas técnicas, metodologias e legislação da Engenharia de Avaliações e Perícias em vigor.

**Art. 4º** As avaliações realizadas ou homologadas pela CAI/DETRAN-ES serão compostas por Laudo de Avaliação incluindo anexos, apêndices, memórias de cálculo e demais partes que se fizerem necessárias, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou RRT, na forma descrita pela Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vigente à ocasião da elaboração ou homologação do laudo.

**Art. 5º** Os trabalhos realizados por credenciamento deverão ser entregues conforme estabelecido no art. 4º deste Decreto, restringindo-se aos procedimentos técnicos adotados no respectivo laudo de avaliação.

**Art. 6º** Em casos cuja especificidade exigir, poderão ser convidados, para dar suporte técnico, profissionais em atividades nos demais Órgãos e Entidades da Administração Pública, observando-se o disposto neste Decreto.

**Art. 7º** Fica o DETRAN-ES, dispensado da obrigatoriedade de encaminhar processos que contemplem imóveis a serem locados, concedidos e adquiridos

de terceiros, para avaliação ou homologação pela CAI/SEGER, permanecendo obrigado ao cumprimento dos demais dispositivos no Decreto nº 3.126-R, de 2012, aplicáveis às entidades da Administração Indireta.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 415073**

**DECRETO Nº 4289-R, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

*Altera o Decreto nº 1.527-R, de 30/08/2005, e o Decreto nº 2.458-R, de 04/02/2010.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes dos processos nºs 80166121 e 82767084,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.527-R, de 30/08/2005, que dispõe sobre normas e procedimentos para licitações na modalidade pregão na forma eletrônica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 25.** [...]

[...]

**§ 2º** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral do Estado do Espírito Santo - CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados no prazo e na forma definidos no edital, inclusive por meios eletrônicos.

**§ 3º** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meios eletrônicos, deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, se previsto no edital, que fixará o prazo e as condições para apresentação.

[...]

**§ 6º** No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

[...]"(NR)

**Art. 34.** Nos casos de contratação de serviços, aquisição ou locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá haver nos autos do processo manifestação prévia do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST.

**Parágrafo único.** O PRODEST editará normas relativas a sua prévia manifestação do que trata o *caput* do artigo." (N.R)

**Art. 2º** O Decreto nº 2.458-

R, de 04/02/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos destinados às aquisições de bens e serviços comuns para licitações na modalidade pregão na forma eletrônica, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 25.** [...]

[...]

**§ 2º** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Certificado de Registro Cadastral do Estado do Espírito Santo - CRC/ES, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados no prazo e na forma definidos no edital, inclusive por meios eletrônicos.

**§ 3º** Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos por meios eletrônicos, deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, se previsto no edital, que fixará o prazo e as condições para apresentação.

[...]

**§ 5º** No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada por meio eletrônico no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

[...]" (NR)

**Art. 39.** Nos casos de contratação

de serviços, aquisição ou locação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, deverá haver nos autos manifestação prévia do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST, exceto quanto aos itens que contém especificações disponibilizadas no *site* do PRODEST, devendo constar dos autos do processo essa comprovação.

**Parágrafo único.** O PRODEST editará normas relativas a sua prévia manifestação do que trata o *caput* do artigo." (N.R)

**Art. 3º** Ficam revogados:

a) o § 4º do art. 25 do Decreto nº 1.527-R, de 30/08/2005; e  
b) o § 4º do art. 25 do Decreto nº 2.458-R, de 04/02/2010.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado  
**Protocolo 415178**

**DECRETO Nº 4290-R, DE 27 DE JULHO DE 2018.**

*Dispõe sobre a transformação de cargos de provimento em comissão e função gratificada, sem elevação da despesa fixada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 82701326,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, e sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e função gratificada, constantes do Anexo Único que integra o presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias do mês de julho de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

Cargos Comissionados para Transformação a que se refere o art. 1º

Cargos Comissionados para Transformação					
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Valor Total	Órgão de Origem
Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.871,30	2.871,30	SEGER
Assessor Técnico	QC-02	01	1.474,38	1.474,38	SEGER
Supervisor II	QC-04	05	871,44	4.357,20	SEGER
Motorista de Gabinete III	QC-05	01	669,02	669,02	SEGER